



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

3.4.4. ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR – APH: devido aos servidores em efetivo exercício de atividades hospitalares, desempenhadas em regime de plantão nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto dos hospitais universitários. Farão jus ao APH os servidores em exercício nas unidades hospitalares quando trabalharem em regime de plantão:

1. Integrantes do Plano de Carreiras dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, efetivo do quadro, de que trata a [Lei nº 11.091](#), de 12 de janeiro de 2005, titulares de cargos de provimento efetivo da área de saúde; e
 2. Integrantes da Carreira de Magistério Superior, efetivo do quadro, de que trata a [Lei nº 7.596](#), de 10 de abril de 1987, que desenvolvam atividades acadêmicas nas unidades hospitalares.
- Considera-se plantão hospitalar aquele em que o servidor estiver no exercício das atividades hospitalares, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo efetivo, durante 12 (doze) horas ininterruptas ou mais.
 - As escalas de plantão deverão ficar afixadas em quadros de aviso em locais de acesso direto ao público em geral.
 - O servidor deverá cumprir a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo de provimento efetivo que ocupa, independentemente da prestação de serviços de plantão.
 - As atividades de plantão não poderão superar 24 (vinte e quatro) horas por semana, ou seja, 8 plantões adicionais por mês.
 - O APH não se incorpora aos vencimentos, à remuneração nem aos proventos da aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.
 - O APH não será devido no caso de pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno referente à mesma hora de trabalho.

Procedimento:

1. As chefias responsáveis pelas atividades hospitalares deverão elaborar as escalas semestrais de plantão e submetê-las à aprovação da direção superior do Hospital Universitário ou unidade hospitalar. Para efeitos de pagamento, a chefia deverá cadastrar as escalas mensalmente no sistema SIGRH.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

Legislação:

[Lei nº. 11.907](#) de 2 de Fevereiro de 2009.

[Decreto nº. 7.186](#), de 27 de Maio de 2010.

Documentos Relacionados:

Não consta.